

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI Nº 1145 / 2008

De 10 de Novembro de 2008.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO PATRIMONIAL À EMPRESA CILNET -COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA".

ISRAEL FOGAÇA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sarapuí autorizado a conceder à pessoa jurídica Cilnet — Comunicação e Informática Ltda, CNPJ: 04.127.956/0001-83, com sede no Município de Cerquilho, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do seu bem dominical, consistente em um terreno localizado no Distrito de Cocaes, no seguinte endereço: Rua São Roque, defronte à Igreja de São Roque, com as seguintes medidas: 10 m de frente com a Rua São Roque; pelo lado direito de quem olha da rua, 20 m dividindo com a Prefeitura Municipal de Sarapuí; pelo lado esquerdo de quem olha da rua, 20 m dividindo com a Prefeitura Municipal de Sarapuí e, pelos fundos, 10 m dividindo com a Prefeitura Municipal de Sarapuí; totalizando uma área total de 200m².

ARTIGO 2º - Referida concessão do uso, destina-se exclusivamente à construção e instalação de uma antena, a fim de que a beneficiária possa exercitar seus objetos sociais.

ARTIGO 3º - Todas as benfeitorias serão feitas por conta da beneficiária, incorporando-se ao imóvel como propriedade municipal, ao termo da concessão, independentemente de qualquer indenização ou direito de retenção.

ARTIGO 4º - A presente concessão de uso se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO 5º - Fica a beneficiária obrigada a conceder e instalar 2 (dois) pontos de acesso à Internet, com sinal de, no mínimo, 1 (um) megabyte, nos locais previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, sendo 1 (um) na Escola "EMEF Profa. Honorina Holtz do Amaral", e outra à critério da municipalidade no perímetro urbano do Distrito de Cocaes, dentro de 15 (quinze) dias após o funcionamento da referida antena.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISRAEL FOĞAÇA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, fixada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

SEBASTIÃO VIEIRA CASSIANO FILHO Assessor Técnico de Governo